



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras e Licitações Públicas



PARECER DA COMISSÃO

A comissão julgadora do processo Convite 089/2011 aberto dia 06/10/2011 as 15:30hs vem pelo presente emitir parecer final. Tendo em vista o direito assegurado no artigo 43 parágrafos 1º e 2º da lei Complementar 123/2006 a empresa COMERCIAL SENIOR LTDA recebeu o prazo de dois dias úteis prorrogáveis por igual período para a regularização da documentação, no entanto enviou dia 11 de outubro um email com a informação que não teria como cumprir o solicitado, ficando assim desclassificada sua proposta. A empresa C.V NUNES que tem o segundo menor preço dentro as micro e pequenas empresas abriu mão do benefício, ficando assim os itens 02 e 04 para a empresa que apresentou menor preço da proposta financeira original. Diante do acima exposto, a comissão declara vencedora a empresa **C.V. NUNES** no item **01**, a empresa **LOOK FESTA E PRESENTES LTDA** nos itens **03 e 05** e a empresa **FÁBIO SOARES PINTO** nos itens **02 e 04**.

Sendo este o nosso parecer, deixamos a deliberação superior.

Rio Grande, 13 de Outubro 2011.

EGON MENSTRINO DIONELLO
Membro

LUIZ CARLOS FERRER PICCIONI
Membro

GLÊNIO JOSÉ DE B. FREITAS JR
Presidente